

CONTRATO Nº 059/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO E A EMPRESA BRAVO'S AUDITORES INDEPENDENTES SS - EPP, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BRAVO'S AUDITORES INDEPENDENTES SS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.289.662/0001-30, neste ato representada por seu sócio administrador Marcelo Alejandro Galindo Bravo, RG nº 3.826.303-SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 005.786.121-86, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Edital do CONVITE nº **05/2015**, ao Processo nº **634/2015** e à proposta de preços apresentada em 27 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA CONTÁBIL**, tendo como especificação e metodologia as que seguem bem como todas as estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos em conformidade com a Resolução CFC - Conselho Federal de Contabilidade nº 1203 de 27.11.2009, Resolução CFC nº 821/97 de 17.12.1997 (Normas Profissionais de Auditor Independente), normas instituídas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, Normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e legislação específica do contratante caso haja;

2.3 - Os procedimentos de auditoria a serem aplicados pela contratada são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos;

2.4 - Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da COBRATANTE e da CONTRATADA (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidos pela contratante. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE no que tange à sua idoneidade;

2.5 - Os serviços em questão deverão ser executados com observância às normas e procedimentos legais de auditoria independente, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas específicas aplicáveis à IQUEGO, visando aos seguintes objetivos:

2.5.1 - Auditar as demonstrações financeiras de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, compreendendo:

2.5.1.1 - Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da IQUEGO;

2.5.1.2 - A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas;

2.5.1.3 - Examinar os balancetes mensais e as demonstrações contábeis (Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido);

2.5.1.4 - Avaliar o Patrimônio Líquido, Constituição e Destinação das Reservas, em conformidade com a Legislação Pertinente;

2.5.1.5 - Verificar a consistência, apuração e cálculo do Lucro Real e escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR;

2.5.1.6 - Verificar a consistência do cálculo da Equalização dos preços;

2.5.1.7 - Verificar e opinar sobre a adequação das Demonstrações Contábeis ao Padrão Internacional (FASB);

2.5.1.8 - Verificar a adequação da avaliação dos Bens Patrimoniais, objetivando a aplicação, se necessário, do teste do impairment (Redução ao Valor Recuperável) e deement cost (custo atribuído);

2.5.1.9 - Oferecer suporte durante a contagem física dos estoques para elaboração e fechamento do inventário;

2.5.1.10 - Avaliar os procedimentos da área fiscal com as respectivas integrações, verificando o cumprimento da legislação aplicada às atividades da empresa;

2.5.1.11 - Avaliar o atual sistema contábil da Empresa, bem como os relatórios emitidos em cumprimento ao disposto na Lei das S/A's;

2.5.1.12 - Avaliar o cumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, com especial atenção à DIPJ, DCTF, SPED FISCAL, SPED CONTÁBIL, bem como verificar a situação dos recolhimentos dos impostos e contribuições federais;

2.5.1.13 - Avaliar os recolhimentos dos impostos, encargos sociais, contribuições devidas, referentes ao Departamento de Recursos Humanos (RH) da empresa;

2.5.1.14 - Oferecer suporte durante o fechamento do balanço, em forma de orientação, para adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC convergidas ao padrão internacional(IFRS).

2.6 - Os resultados dos exames deverão ser consubstanciados com base na elaboração dos relatórios ou cartas, com a finalidade de dar conhecimento de deficiências nos controles internos e/ou eventuais irregularidades, bem como de apresentar comentários e sugestões para aprimoramento do controle retro referido;

2.7 - A empresa contratada deverá emitir relatórios mensais para acompanhamento dos serviços por parte da IQUEGO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **RS 70.500,00 (Setenta mil e quinhentos reais)** considerado o seguinte preço mensal:

Item	OBJETO	Prazo de Execução	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Auditoria Externa no Balanço Ano Calendário 2015 da Indústria Química Do Estado De Goiás S.A - IQUEGO e Filial	12 meses	5.875,00	70.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – Os serviços serão executados na Indústria Química do Estado de Goiás S/A, situada na Avenida Anhanguera nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), ou nas dependências da CONTRATADA (quando necessário);

4.2 - A prestação dos serviços será realizada mensalmente e será emitida uma Ordem de Serviço sendo que, após a sua emissão, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos objetos contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

4.3 – Os relatórios de auditoria deverão conter as informações sobre as inconsistências apuradas e as orientações necessárias para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 – iniciar os serviços objeto do contrato nos termos da Cláusula Quarta;
- 5.2 – entregar o objeto atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, I, b da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.3 – apresentar nota fiscal dos serviços com todas as especificações legais;
- 5.4 - todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.5 – contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Não será permitida a transferência à IQUEGO da responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato;
- 5.6 – executar os serviços com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitado e treinado, devidamente contratado e registrado por ela, sob sua integral responsabilidade, observando rigorosamente o Termo de Referência sobretudo os itens 4, 5 e 6;
- 5.7 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.9 – a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;
- 5.10 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;
- 5.11 - responsabilizar-se pela entrega dos serviços no dia, forma e local indicado pela Coordenadoria de Contabilidade da Iquego;
- 5.12 - refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;

5.13 - ressarcir os danos ou prejuízos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;

5.14 – encaminhar à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura juntamente com os serviços objeto da contratação

5.15 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 – dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços;

6.2 - emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

6.4 - noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à correção e execução;

6.5 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

6.6 - relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pelo CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

6.7 - efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante entrega de relatório mensal dos serviços, devendo o primeiro ser realizado 30 (trinta) dias após protocolização da nota fiscal/fatura com devido aceite do fiscal do contrato;

7.3 - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Fiscal do contrato até o 5º dia útil do mês subsequente, juntamente com o relatório descritivo das atividades desempenhadas no mês anterior;

7.4 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

7.5 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.6 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.7 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial, devendo constar o nome e número do banco, agência, localidade e número da conta corrente;

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela **Coordenadoria de Contabilidade**;

10.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 - Ao Gestor:

10.2.1.1 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 - Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 - Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

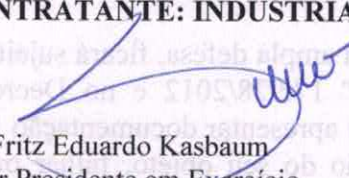
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

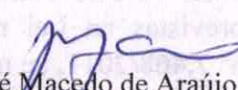
13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 03 de junho de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Presidente em Exercício
Artigo 23, § 2º do Estatuto Social


José Macedo de Araújo
Diretor Comercial

20.289.662/0001-30

CONTRATADA: BRAVO'S AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP

(Carimbo e Assinatura)


Marcelo Alejandro Galindo Bravo
Sócio / CT CRC-GO 015750/O-4

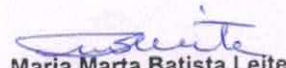
BRAVO'S AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP
Pç. Agnelo Fleury, nº 60, Sala 30
Setor Sul CEP: 74085-540

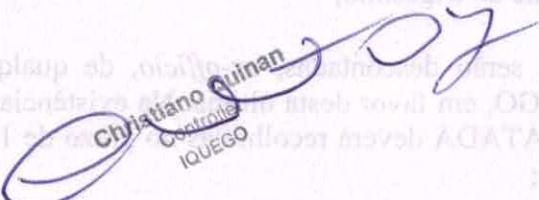
TESTEMUNHAS:

Nome Osvaldo J. Galand
Ass. 1068474-60
RG nº Osvaldo
CPF: 035.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Guilherme C. de A.
Ass. 144.562-581-60
RG nº 062-605-511-34
CPF: 062-605-511-34


Maria Marta Batista Leite
Advogada
OAB-GO 6.654
IQUEGO


Cristiano Guinan
Controlador
IQUEGO